



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**ATA DE ABERTURA DA CHAMDA PÚBLICA Nº 005/2019**

Aos 02(dois) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro de Abaetetuba/Pa – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 005/2019**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Presidente o **Sr. MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO**, a **Sra. Elisangela da Silva Brito e Queila da Costa Couto**, todos designados pela Portaria nº. 198/2019, de 02 de agosto de 2019, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Compareceram na data e horário estabelecido no edital, na sala de Licitações:

**01) ATTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 26.961.021/0001-67, estabelecida a Passagem São Miguel, nº 212, Bairro: centro, Marituba-PA, CEP: 67200-000 , E-mail: cspinheiro89@hotmail.com, credenciado o Sr. Kássia Cristina Moraes do Carmo ; RG nº 6156546 SSP/PA e CPF nº 004.228.732-41, Fone: 980177919.

**02) CARDIOLOGIA CARD. AVANÇADA LTDA**, CNPJ Nº 33679111/0001-25, estabelecida a rua Ana Teles, nº 536, APT 805 , Bairro: Campinho , CEP: 21341-460, Rio de Janeiro , E-mail: marciobcnti@gmail.com, credenciado o Sr. Claudio Silva Faria; RG nº 52537508 SSP/PA e CPF nº 76101347753 ; Fone: 91-983434983.

**03) CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**, CNPJ Nº 00.599.734/0001-39, estabelecida a Av. Dom Pedro II, nº 631, Bairro: Centro, Abaetetuba-PA, CEP: 68440-000, E-mail: corporativoclifa@gmail.com, credenciado o Sr. Ana Raquel Figueiredo; OAB/PA 8742, Fone: 91-993821469.

**04) D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRURGICOS-ME**, CNPJ Nº 17.852.683/0001-08, estabelecida a Av. Senador Lemos, nº 2019, Bairro: Telegrafo sem fio, Belém-PA, CEP: 66113-000, E-mail: neuromedgeral@gmail.com, credenciado o Sr. Luana Acássia Rodrigues e Silva; RG nº 6693891 SSP/PA e CPF nº 01070315230; Fone:91-982066967.

**05) RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 25405921/0001-65 , estabelecida na Avenida Dom Pedro II , nº 452, Bairro: Centro , CEP: 68440-000 , E-mail:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

amesuasaude@hotmail.com, credenciado o Sr. André Fernandes de Pontes ; OAB/PA 18803 ; Fone: 91-984627002.

**06) MAFARO SAÚDE EIRELI**, CNPJ Nº 17.102.134/0001-16, estabelecida a Rua Maximiano da Silva Cardoso, nº 1207, Bairro: Santa Rosa, Abaetetuba-PA CEP: 68440-000, E-mail: mafarosaude325@gmail.com, credenciado o Sr. Raimundo José da Silva Quaresma CRC/PA nº 010126 ; Fone:91-992538004.

**07) MÉDICOS ASSOCIADOS ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 09254322/0001-31, estabelecida a Passagem Groenlândia , nº 17 , Bairro: Vila Marabá , Tucuruí/PA, CEP: 68.464-000, E-mail: spare@uol.com.br.

**08) MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 09525136/0001-90 , estabelecida a Avenida Pedro Rodrigues , nº 486 , Bairro: Centro , CEP: 68.440-000 , E-mail: medserviceconcordia@gmail.com , credenciado o Sr. Érick Orlando da Silva Alves; CRM/PA 7251; Fone: 91- 992666949.

Antes de ser iniciado o Credenciamento, o Presidente da Comissão de Licitação consigna em Ata, a presença da representante da empresa Gestão Médica Especializada Serviços médicos LTDA , Sra. Maryanne Freitas Andrade , a fim de acompanhar a sessão, o que foi permitido, dado a publicidade do procedimento, bem como o interesse público do mesmo, além que qualquer cidadão poderá acompanhar a sessão, porém a mesma não poderá analisar documentos, bem como fazer apontamentos, pois somente os credenciados podem fazer tais procedimentos. Posteriormente ao processo poderá fazer vistas, bem como retirar cópias, do processo em questão. Vale ressaltar, que o prazo de entrega dos envelopes contendo os documentos deu-se no período de 09 (nove) a dia 25(vinte e cinco) de setembro de 2019, e a abertura dos envelopes inicialmente seria dia 26 de setembro de 2019 , sendo adiado para o dia 02 de Outubro de 2019 a abertura da sessão. Destaca-se que a representante da Gestão Médica Especializada Serviços médicos LTDA, não compareceu a CPL no prazo previsto no item 4.1 do edital, tendo entrado em contato com o Presidente da CPL via WHATSAPP destacando que teve problemas referente a saúde de um parente, perguntando se poderia entregar os envelopes fora do prazo, o que foi rechaçado pelo Presidente, agindo o mesmo de acordo com o princípio da imparcialidade.

Aberto o credenciamento o Sr. Presidente solicitou aos licitantes a documentação de credenciamento para análise, depois de verificados pela Comissão de Licitação, todos os representantes foram credenciados, com exceção da empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALAR LTDA**, a qual não apareceu representante.

Após a verificação e análise da Comissão Permanente de Licitação o representante da empresa foi credenciado.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Dando continuidade ao certame o Sr. Presidente solicita o envelope de Habilitação e de Proposta financeira devidamente lacrados e rubricados para análise e verificação.

**Em relação a análise das habilitações:**

O representante da empresa **ATTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME** ao analisar a documentação da empresa **MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, destacou O diploma de bacharel em Medicina, bem como o de cirurgia geral do Médico Tiago Bezerra não estão autenticados. Por conseguinte, ao analisar a documentação da **MAFARO SAÚDE EIRELI** observou que os diplomas não estão autenticados, apresentaram a cópia digitalizada dos diplomas autenticados dos seguintes profissionais: Laureno de Macedo, Manoel Paixão, Allan Fonseca, Claudete Menezes, Conceição Dias, José da Silva, Vitor Bruno Teixeira. O Balanço Patrimonial está no exercício de 2016. O Livro diário não está registrado. Com relação a empresa **CARDIOLOGIA CARD. AVANÇADA LTDA** certidão de regularidade do FGTS está vencida desde 10/09/2019. A Certidão da Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro está vencida desde 21/09/2019. E os diplomas de bacharel em Medicina e de especialidades não estão autenticados, sendo os médicos Márcio Borges e Claudio Silva. Não tem o balanço patrimonial, nem o livro diário. Por fim, com relação as demais empresas declarou que não encontrou irregularidades, bem como declara que só quer concorrer nas especialidades de serviços médicos de urgência e emergência (clínica médica em urgência e emergência-plantões, ortopedia e traumatologia em urgência e emergência e plantões). O representante da empresa **CARDIOLOGIA CARD. AVANÇADA LTDA** consignou em ata que a Sra. Maryanne Freitas Andrade estava tomando notas dos documentos sem está credenciada, sendo que a mesma pode apenas acompanhar o processo, de acordo com o princípio da publicidade, sendo que o que cabe é fazer vistas em momento posterior ao procedimento. A representante da empresa **CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO** ao analisar os documentos da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** observou que no CNPJ da empresa e na clausula quinta do contrato social, não consta o CNAE específico para Fisioterapia. Requer, oportunamente, que seja feito diligência pela Comissão no sentido de verificar se a certidão da SEFA (tributária e não tributária) está de acordo o CNPJ com o nome da empresa. O representante da empresa **D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRURGICOS-ME** ao analisar os documentos da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** destacou que a mesma não apresentou o certificado de eletroencefalograma (mapeamento cerebral), tendo encontrado apenas o certificado de NEUROLOGIA. O representante da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ao analisar os documentos da empresa **D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRURGICOS-ME**, destacou que apresentou o registro de pessoa jurídica no conselho regional de medicina com endereço diferente do endereço constante no contrato social da empresa e alterações estando o mesmo vencido. Com relação a **MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**LTDA** a empresa não apresentou certidão negativa de natureza não tributária de natureza estadual. Com relação a empresa **CARDIOLOGIA CARD. AVANÇADA LTDA** destacou que o contrato social e alterações não foram assinados, nem registrados. Com relação a empresa **CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO** destacou que não apresentou certidão negativa de natureza não tributária. O representante da empresa **MAFARO SAÚDE EIRELI** destacou que a empresa **MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** não apresentou as declarações. A empresa **ACTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME** não apresentou a declaração do item 6.1.1 alínea "c", sendo a mesma situação da **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. O representante da empresa **MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** destacou que as observações que seriam feitas por ele já foram levantadas pelas demais empresas.

Por conseguinte, as empresas passam a fazer a sua defesa. Neste prisma o representante da empresa **ACTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, em sua defesa alega que apresentou a declaração. O representante da empresa **CARDIOLOGIA CARD. AVANÇADA LTDA** informou que não tem nada para alegar em sua defesa. O representante da empresa **CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO** alegou que consta no edital o pedido de certidão negativa tributária e contribuições, por outro lado a empresa declarou em seus documentos que é ME, podendo regularizar a certidão até a assinatura do contrato, porém registra que a certidão tributária encontra-se em posse da representante, entretanto o Presidente da CPL, não permitiu que a mesma fosse juntada aos autos. O representante **D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRURGICOS-ME** reconheceu que o certificado de registro da pessoa jurídica está fora da validade. O representante da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** alegou em sua defesa que quanto a exigência de **CNAE** para fisioterapia a empresa afirma que consta no seu contrato social e também no **CNPJ** o **CNAE** de número 8640-2/99 atividades de serviços de complementação diagnósticas e terapêutica não especificadas anteriormente, cuja subclasse compreende todos os outros serviços de complementação diagnóstica não especificados anteriormente em **CNAE** distinto, desta forma encontra-se regular para o pleno exercício da atividade. Quanto a supressão do nome a empresa afirma que a certidão é válida e sugere a Comissão diligência para certificação do que informa. Em relação as declarações de idoneidade empresa afirma ter entregue a mesma constante no processo cuja página fora numerado com o numeral 06(seis). Com relação a alegação de falta de certificado de encefalograma a empresa apresentou em seus documentos documentação de habilitação de médico neurologista apto para a emissão dos laudos do referido exame conforme documento de número 25(vinte e cinco) do referido processo. O representante da empresa **MAFARO SAÚDE EIRELI** alega em sua defesa que há um equívoco no balanço patrimonial 2016, e que o mesmo está inserido junto ao livro diário que consta na documentação. Por conseguinte, com relação aos documentação dos médicos que estão digitalizados (cópia) colorida está na empresa e pede a Comissão que faça diligência a fim de verificar os documentos dos médicos e o balanço para sanar as divergências. O representante da empresa





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL


**MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** afirma que as declarações foram apresentadas em seus documentos de habilitação. Com relação a certidão tributária e não tributária o mesmo argumenta que não se aplica a sua empresa já que a mesma não é obrigada a apresentar tal certidão. Com relação ao médico Tiago Bezerra, esclarece que não causa prejuízo a Chamada Pública, e requer diligência no sentido de elucidar tal questionamento. Por fim, destaca-se que o representante da empresa **CARDIOLOGIA CARD. AVANÇADA LTDA** retirou-se da sessão sem assinar a ATA, alegando que tinha que viajar para outro município.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por suspensa a sessão com os agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, as 14:55 hs, sendo que será reaberta no dia 09(nove) de outubro de 2019 às 09:00 hs.

Abaetetuba/PA, 02 de outubro de 2019.

  
**MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO**  
Presidente da CPL

  
**ELISANGELA DA SILVA BRITO**  
Membro

  
**QUEILA DA COSTA COUTO**  
Membro

  
**MARYANNE FREITAS ANDRADE**  
CPF Nº 020.987.362-07



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

*Kássia Guatima M. do Carmo*  
**ATTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**  
CNPJ nº 26.961.021/0001-67

**CARDIOLOGIA CARD. AVANÇADA LTDA**  
CNPJ nº 33679111/0001-25

*Clifa*  
**CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**  
CNPJ nº 00.599.734/0001-39

*D. P. Machado Filho*  
**D. P. MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRURGICOS-ME**  
CNPJ nº 17.852.683/0001-08

*Ribeiro*  
**RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ Nº 25405921/0001-65

*Mafaro*  
**MAFARO SAÚDE EIRELI**  
CNPJ Nº 17.102.134/0001-16



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**MÉDICOS ASSOCIADOS ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ Nº 09254322/0001-31

*Emek U. S. Alves.*

**MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ Nº 09525136/0001-90





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**ATA DE REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019**

Aos 09(nove) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro de Abaetetuba/Pa – CEP: 68.440-000, instalou-se a reabertura da sessão do Processo Licitatório, modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 005/2019**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Presidente o **Sr. MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO**, a **Sra. ELISANGELA DA SILVA BRITO** e **QUEILA DA COSTA COUTO**, todos designados pela Portaria nº. 198/2019, de 02 de agosto de 2019, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Compareceram na data e horário estabelecido no edital, na sala de Licitações:

**01) ATTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 26.961.021/0001-67, estabelecida a Passagem São Miguel, nº 212, Bairro: centro, Marituba-PA, CEP: 67200-000 , E-mail: cspinheiro89@hotmail.com, credenciado o Sr. Kássia Cristina Moraes do Carmo ; RG nº 6156546 SSP/PA e CPF nº 004.228.732-41, Fone: 980177919.

**02) CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**, CNPJ Nº 00.599.734/0001-39, estabelecida a Av. Dom Pedro II, nº 631, Bairro: Centro, Abaetetuba-PA, CEP: 68440-000, E-mail: corporativoclifa@gmail.com, credenciado o Sr. Ana Raquel Figueiredo; OAB/PA 8742, Fone: 91-993821469.

**03) RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 25405921/0001-65 , estabelecida na Avenida Dom Pedro II , nº 452, Bairro: Centro , CEP: 68440-000 , E-mail: amesuausaude@hotmail.com, credenciado o Sr. André Fernandes de Pontes ; OAB/PA 18803 ; Fone: 91-984627002.

**04) MAFARO SAÚDE EIRELI**, CNPJ Nº 17.102.134/0001-16, estabelecida a Rua Maximiano da Silva Cardoso, nº 1207, Bairro: Santa Rosa, Abaetetuba-PA CEP: 68440-000, E-mail: mafarosaude325@gmail.com, credenciado o Sr. Raimundo José da Silva Quaresma CRC/PA nº 010126 ; Fone:91-992538004.

**05) MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 09525136/0001-90 , estabelecida a Avenida Pedro Rodrigues , nº 486 , Bairro: Centro , CEP: 68.440-000 ,

1





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

E-mail: medserviceconcordia@gmail.com , credenciado o Sr. Érick Orlando da Silva Alves; CRM/PA 7251; Fone: 91- 992666949.

Ao analisar os documentos da empresa **ACTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, com relação à declaração do item 6.1.1 alínea "c", a empresa apresentou a mesma de acordo com as exigências legais, bem como os demais documentos, sendo que a comissão decide por **HABILITAR** a empresa no certame em apreço. Por conseguinte a Comissão ao analisar os documentos da empresa **CARDIO GAIA CARDIOLOGIA AVANÇADA LTDA** com relação a certidão da Fazenda do Rio de Janeiro a Comissão entende que a empresa é isenta por se tratar de prestadora de serviço, não possuindo em seu CNAE atividades de Comércio. Por conseguinte, verificou que a empresa deixou de apresentar o balanço patrimonial e as folhas necessárias a conferencia pretendida com relação ao livro diário ,descumprindo com os itens 6.5.1 "a", "a1", "b", "c", e "g". Apresentou certidão de falência e concordata do Distrito Federal, estando em desacordo com o edital que exige no item 6.5.1 alínea " i", bem como art. 31 inciso II da lei 8666/93, que exigem Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso da empresa, em questão a Sede da mesma fica no estado do Rio de Janeiro. Apresentou certidão do FGTS vencida contrariando o item 6.1.3 alínea "e" do edital. Diante do exposto a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa no referido certame. Ao analisar os documentos da empresa **CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO** verificou que a empresa deixou de apresentar a certidão não tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará. A Comissão entendi, que a empresa esta desobrigada por não possuir em seu CNAE atividades de comércio, haja vista que a mesma não emite FIC. Portanto a Comissão decide por **HABILITAR** a empresa no certame em apreço. Ao analisar os documentos da Empresa **DP MACHADO FILHO SERVIÇOS MÉDICOS E CIRURGICOS – ME**, observou a Comissão que a empresa apresentou Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica vencido, desde 23/07/2014, estando em desacordo com o ítem 6.1.4 alínea "b" do Edital. Portanto, diante do exposto a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa no certame em apreço. Por conseguinte, ao analisar os documentos da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** observou-se que a empresa verificou a mesma apresentou o certificado de Neurologia, o que supre a questão do eletroencefalograma. Por conseguinte verificou-se que a empresa apresentou as declarações exigidas no edital. Por fim, com relação ao CNAE específico de Fisioterapia a Comissão entende que os serviços de saúde englobam a Fisioterapia, Enfermagem dentre outros, estando de acordo com o objeto da Licitação. Portanto a Comissão decide por **HABILITAR** a referida empresa no processo em apreço. Com relação aos documentos da empresa **MAFARO SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA** a Comissão quando da análise dos mesmos observou que a empresa apresentou balanço patrimonial de 2016, o que não pode ser aceito por esta Comissão, haja vista que a validade deste balanço é até abril de 2018. Neste sentido, é importante esclarecer como funciona a questão da validade do balanço patrimonial pera fins de licitação. A lei exige que o Balanço seja levantado no fim de cada exercício financeiro, que geralmente coincide com o fim do ano civil (31 de dezembro). No entanto, pode ser levantado em época diversa, por determinação de Estatuto ou Contrato Social. Em função das exigências expostas no artigo 1.078 do Código Civil - Lei 10.406/2002, e do artigo 132 da Lei das S/A - Lei 6.404/1976, a data limite de aprovação do Balanço de um exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro será sempre até 30 de abril do

2





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ano subsequente aos fatos registrados. Exemplificado: o Balanço Patrimonial de 2018, encerrado em 31/12/2018, precisa ser levantado até 30/04/2019 e terá validade para apresentação nas licitações até 30/04/2020, pois a partir de 01/05/2020 já será exigível o Balanço de 2019. Por oportuno, destaca-se que em 2007, foi criado o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de utilização obrigatória para as empresas tributadas com base no lucro real. Posteriormente, a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.420/2013 estendeu a obrigatoriedade a algumas pessoas jurídicas sujeitas à tributação pelo lucro presumido. Em relação à data em que a Escrituração Contábil Digital-ECD deveria ser transmitida, inicialmente a referida IN-RFB nº 1.420/13 definia o prazo em até “o último dia útil do mês de junho”. Todavia, ela foi alterada pela Instrução Normativa nº 1.594/15 que passou a estabelecer como prazo para envio “até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”. Portanto, no caso da empresa **MAFARO** o balanço apresentado, como dito supra, tem sua validade até 30 de abril de 2018, não estando válido para a Chamada Pública em apreço. Oportunamente destaca-se que trata-se de erro grosseiro, insanável, não podendo ser aplicado o princípio da razoabilidade administrativa, bem como não cabe diligência no caso em questão, pois a possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmações de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório. Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que: “§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida. Neste sentido é interessante o enfrentamento de Ivo Ferreira de Oliveira, ao afirmar que a diligência visa: “(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24). Outro ponto polêmico na redação do dispositivo em xeque diz respeito a “faculdade” da Administração realizar diligência. Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona: "A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.) Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Para Marçal Justen Filho a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações: "A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. Mister evidenciar que a realização de diligência não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão. Portanto, não há necessidade de diligência no caso em questão, pois o balanço apresentado não tem validade. Diante do exposto a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa no certame em apreço. Por conseguinte ao analisar os documentos da empresa **MÉDICOS ASSOCIADOS ATIVIDADES MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, verificou-se que a empresa não apresentou Certificado de inscrição e regularidade da instituição junto ao Conselho de Classe (CRM) do Estado do Pará, tendo apresentado apenas dos sócios, descumprindo o item 6.1.4 alínea "b". Diante do exposto a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa no certame em apreço. A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais ao analisar os documentos da empresa **MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou a declaração na página 14 ( quatorze dos seus documentos de habilitação), suprimindo as exigências contidas no item 6.1.1 "c" e 6.1.2. Com relação à certidão de natureza não tributária, destaca-se que a empresa é isenta de apresentar tanto a tributária quanto a não tributária estadual, pois não exerce atividades de comércio, o que pode ser comprovado ao analisar o CNAE da empresa. Com relação ao Diploma de Bacharel em Medicina, bem como de especialização, observou-se que o mesmo apresentou certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, estando quite com o exercício de 2019 e habilitado legalmente para o exercício da medicina tendo registrado a especialidade de CIRURGIA GERAL – RQE Nº 6017, possuindo no corpo da página o endereço eletrônico [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br), sendo que pode ser verificado por meio do código **TF711V**, o que, portanto sanar qualquer dúvidas de que o profissional possui o diploma de médico, bem como a especialidade, mesmo que as cópias não estejam autenticadas. Assim, valendo-se do princípio da razoabilidade administrativa, a Comissão decide por aceitar os documentos e **HABILITAR** a referida empresa no certame em apreço. Por oportuno, o Presidente ao questionar os presentes sobre o







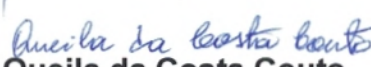
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

interesse em recorrer da decisão nos termos do art.109 da lei 8666/93, obteve resposta positiva com relação ao representante da empresa **MAFARO SAÚDE EIRELLI**.

Abaetetuba, 09 de Outubro de 2019.

  
**Márcio Eloy de Lima Cardoso**  
Presidente da CPL

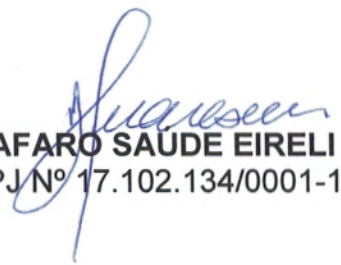
  
**Elisangela da Silva Brito**  
Membro

  
**Queila da Costa Couto**  
Membro

  
**ACTIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME,**  
CNPJ Nº 26.961.021/0001-67

  
**CLIFA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**  
CNPJ Nº 00.599.734/0001-39

  
**RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,**  
CNPJ Nº 25405921/0001-65

  
**MAFARO SAÚDE EIRELI**  
CNPJ Nº 17.102.134/0001-16

**MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ Nº 09525136/0001-90